



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05880/10.**

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Alhandra. Prestação de Contas do prefeito Renato Mendes Leite, relativa ao exercício de 2009. Emissão de parecer Favorável à Aprovação das Contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Representação à Receita Federal do Brasil. Verificação de pendências relativas a Atos de Pessoal em exercícios subsequentes. Aplicação de multa. Recomendações.*

**ACÓRDÃO APL TC 00406/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05880/10, referente à Prestação de Contas do Município de Alhandra, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Renato Mendes Leite; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro André Carlo Torres Pontes em:

**1) Declarar o atendimento parcial** pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício;

**2) Representar** à Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades atinentes às Obrigações Previdenciárias, para adoção de medidas de sua competência;

**3) Determinar** ao Órgão Técnico de Instrução competente deste Tribunal de Contas que proceda à verificação dos fatos relacionados à existência de pagamentos de gratificações em valores divergentes para o mesmo cargo sem amparo legal, quando da análise das contas de exercícios subsequentes;

**4) Aplicar multa ao Sr. Renato Mendes Leite**, no valor de **R\$ 4.150,00** (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no art. 56, incisos II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;

**5) Recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Alhandra no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes, assim como de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como aos preceitos da Lei 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de Junho de 2012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao TCE-PB em exercício

Em 6 de Junho de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO